

PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

**para o FORNECIMENTO DE GÁS para TAG
ou AQUISIÇÃO DE GÁS da TAG
para fins de BALANCEAMENTO DA REDE DE TRANSPORTE**

A TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG (“TAG”), com sede na Avenida República do Chile, nº 330, Bloco 1, Sala 2301, Centro, CEP 20031-170, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.248.349/0001-23, tem a honra de lhes convidar a apresentar proposta para (i) o fornecimento de gás natural para a TAG (“GSA Fornecimento”) e/ou (ii) a aquisição de gás natural da TAG (“GSA Aquisição”), conforme aplicável, de forma conjunta ou individualizada, para fins de balanceamento da sua rede de transporte, nos termos apresentados neste documento (“RfP”).

Esta RfP não gera qualquer obrigação da TAG em relação a custos para elaboração de propostas, nem em compromisso de contratação com os proponentes. A contratação com cada um dos respectivos proponentes é uma decisão única e exclusiva da TAG, em função da aderência de tal proponente aos critérios e necessidades estabelecidos pela TAG. O envio de propostas é, portanto, de iniciativa voluntária do proponente. Não será considerada qualquer reparação, reembolso, indenização ou ressarcimento, de qualquer natureza e a qualquer tempo, pelos esforços empreendidos para a participação no presente processo de contratação.

Ao participar deste processo, o proponente manifesta sua concordância com todas as disposições apresentadas neste documento exceto se de outra forma informado na proposta.

I. Escopo dos Contratos

- (i) Escopo GSA Fornecimento: Fornecimento (injeção) das quantidades de gás para fins de Balanceamento da rede de transporte da TAG. As condições gerais do GSA Fornecimento constam do Anexo I desta RfP.
- (ii) Escopo GSA Aquisição: Aquisição (retirada) das quantidades de gás para fins de Balanceamento da rede de transporte da TAG. As condições gerais do GSA Aquisição constam do Anexo II desta RfP.

II. Condições Gerais de Participação

1. Proponentes

Poderão apresentar propostas os seguintes agentes do mercado de gás:

- (i) GSA Fornecimento: Produtores, Comercializadores e Importadores de gás/GNL, além de outros que possam ser admitidos nos termos da regulamentação aplicável.
- (ii) GSA Aquisição: Comercializadores, Consumidores Livres e CDLs, além de outros que possam ser admitidos nos termos da regulamentação aplicável.

2. Minutas do GSA Fornecimento / GSA Aquisição

- (i) O proponente disponibilizará, para a negociação, a(s) minuta(s) do GSA Fornecimento e/ou do GSA Aquisição, conforme aplicável. A(s) minuta(s) deverá(ão) ser disponibilizada(s) à TAG em conjunto com a submissão da proposta até o prazo definido no item 8 “Cronograma”.
- (ii) A(s) minuta(s) submetida(s) pelo(s) proponente(s) será(ão) objeto de negociação pelas partes após escolha dos vencedores pela TAG, sendo certo que os termos iniciais da(s)

minuta(s) apresentadas poderão ser utilizados de base para a análise e escolha, pela TAG, de qualquer futura contratação.

3. Escopo da Proposta

- (i) O proponente poderá apresentar proposta somente para um dos Escopos (GSA Fornecimento ou GSA Aquisição) ou para ambos os Escopos (GSA Fornecimento e GSA Aquisição).
- (ii) Para o GSA Fornecimento o proponente poderá apresentar proposta para uma das opções, dentre a Opção A e Opção B ou para ambas, referidas no item 4 “Opções” do Anexo I “Condições Gerais para Formulação da Proposta Comercial para o GSA Fornecimento”.

4. Quantidade Diária Contratual (QDC) – Contratação Mínima

O proponente poderá fazer uma proposta para a totalidade ou para uma parcela da QDC, em base diária. Propostas com QDC inferior ao valor mínimo serão desclassificadas.

5. Flexibilidades Toleráveis na Formulação de Propostas

Serão aceitas alterações nos seguintes parâmetros nas Condições Gerais para Formulação de Propostas (Anexos I e II):

- (i) QDC (observado o item 4 acima);
- (ii) ToP (no GSA Fornecimento);
- (iii) Disponibilidade de fornecimento/retirada de gás; e
- (iv) Vigência do contrato (menor do que 1 ano).

6. Contratação da Capacidade de Transporte de Entrada ou de Saída

- (i) A capacidade de transporte necessária à injeção de gás em um ponto de entrada ou à retirada de gás em um ponto/zona de saída deverá ser existente ou planejada pela TAG.
- (ii) Quaisquer custos relacionados a tal contratação de capacidade poderão posteriormente ser refletidos no preço, devendo essa proposta não considerar, nesse momento, custo de transporte associado.

7. Critérios de Seleção dos Vencedores

Os seguintes critérios, sem ordem de prioridade ou importância, serão utilizados para a seleção e contratação dos proponentes vencedores:

- (i) Disponibilidade de fornecimento/retirada de gás;
- (ii) Termos e condições das minutas contratuais apresentadas no item 2 acima;
- (iii) Vigência do contrato;
- (iv) Preço; e
- (v) ToP.

8. Cronograma

Etapa	Data de início	Data de fim
Submissão de proposta inicial (TermSheet)	13/10/2021	Até 26/10/2021
Submissão das Minutas GSA e/ou GDA	26/10/2021	Até 05/11/2021
Escolha dos vencedores pela TAG	05/11/2021	Até 12/11/2021
Conclusão das negociações dos contratos	12/11/2021	Até 19/11/2021
Aprovação interna dos contratos pela TAG	19/11/2021	Até 26/11/2021
Celebração/assinatura do(s) contrato(s)	26 /11/2021	Até 03/12/2021
Início da eficácia dos contratos	01/01/2022	

9. Documentos Adicionais

Sem prejuízo dos demais documentos referidos nesta RfP, a(s) proposta(s) deverá(ão) ser submetida(s) juntamente com cópia digital dos seguintes documentos de cada proponente:

- (i) Estatuto ou Contrato Social vigente;
- (ii) Comprovação dos poderes dos signatários da proposta (Ata de eleição dos representantes legais e/ou procuração, conforme o caso);
- (iii) Autorização da ANP para exercer a atividade de carregamento de gás natural, nos termos da Resolução ANP nº 51/2013; e
- (iv) Autorização da ANP para exercer a atividade de Comercialização de gás natural, nos termos da Resolução ANP nº 52/2011.

Certidões e documentos adicionais podem ser solicitados no processo de assinatura do GSA.

10. Encaminhamento de Documentos/Proposta

A(s) proposta(s) e todos os documentos subjacentes, conforme especificados nesta RfP, deverão ser encaminhados à TAG, até às 23:59 da data de prevista para submissão de proposta no item 8 acima, para o seguinte endereço eletrônico: comercial@ntag.com.br.

A presente RfP e seus Anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico www.ntag.com.br. Os interessados deverão obter a presente RfP pelo meio acima especificado, para garantia da autenticidade dos textos e condições. Adicionalmente, os proponentes deverão pautar suas condutas em conformidade com os Códigos e Políticas da TAG, disponíveis em: <https://ntag.com.br/institucional/codigos-e-politicas/>.

A TAG não se responsabiliza pelo texto e pelos anexos de documentos obtidos ou conhecidos de forma ou em locais diversos do indicado nesta RfP.

A TAG poderá prestar esclarecimentos sobre esta RfP, de ofício ou a requerimento de quaisquer interessados, sendo que tais esclarecimentos vincularão a interpretação de suas regras. Os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados até às 23:59 do dia 18/10/2021, por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico: comercial@ntag.com.br. Todas as respostas da TAG aos pedidos de esclarecimento realizados nos termos acima serão compiladas e disponibilizadas até o dia 20/10/21, passando a integrar o presente procedimento de solicitação de proposta.

Atenciosamente,



TRANSPORTADORA ASOCIADA DE GÁS S.A. – TAG

**ANEXO I
GSA FORNECIMENTO**

**CONDIÇÕES GERAIS PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTA
COMERCIAL PARA O GSA FORNECIMENTO**

1. Vendedora	Proponente	
2. Compradora	TAG	
3. Objeto	O objeto do GSA Fornecimento é a venda (e injeção) pela Vendedora e a compra pela Compradora das quantidades de gás para fins de Balanceamento da rede de transporte da TAG, nas quantidades, condições e premissas abaixo especificadas.	
4. Opções	Opção A	Opção B
5. Ponto(s) de Entrada	TECAB ou UTGSUL ou CACIMBAS	Pontos de Entrada Localizados nos estados da Bahia ao Ceará ¹
6. Quantidade Diária Contratual ("QDC")	2 MM m ³ /d	3 MM m ³ /d
7. Quantidade Diária Contratual Mínima ("QDC_{min}")	0 MM m ³ /d	0 MM m ³ /d
8. Quantidade Anual Contratual ("QAC")	QAC = 365 x QDC	
9. Take or Pay Anual ("Top")	0%	
10. Quantidade Anual Contratual Mínima ("QAC_{min}")	QAC _{min} = ToP x QAC	
11. Vigência	01/01/2022 – 31/12/2022 (1 ano)	
12. Contratação de Capacidade de Transporte no Ponto de Entrada	A ser definido posteriormente.	
13. Contratação de Suprimento de Gás	Caso aplicável, a Vendedora será a única responsável pela contratação/produção/suprimento do gás objeto do GSA Fornecimento.	
14. Disponibilidade de Fornecimento de Gás	A Vendedora deverá iniciar a injeção da quantidade solicitada em até 2 (duas) horas (prazo máximo) a contar da Notificação de Solicitação da TAG (" <u>Quantidade Solicitada</u> "). A Vendedora não será obrigada a nominar a quantidade injetada conforme o processo de nomeação.	
15. Alocação das Quantidades Fornecidas	A alocação da quantidade fornecida por meio do GSA Fornecimento (" <u>Quantidade de Balanceamento</u> ") será definida conforme regras a serem acordadas junto a ANP sendo certo que caso o volume não seja disponibilizado conforme acordado no GSA, poderão ser aplicadas penalidades.	
16. Preço e Encargos	O preço deve conter no mínimo as seguintes componentes: - preço / taxa fixa pela disponibilidade do fornecimento; e - preço variável de molécula gás, em R\$/MMBTU (MMBTU/m ³ @9.400).	

¹ Pontos de Entrada atualmente existentes são: GNL Bahia, Pojuca II, Manati, Atalaia, Marechal Deodoro, Guamaré, GNL Pecém. Outros Pontos de Entrada podem ser solicitados pelo vendedor.

	Reajuste de preço variável deve ser definido pela Vendedora.
17. Especificação do Gás	O gás colocado à disposição da Compradora, no Ponto de Entrada, pela Vendedora, deverá apresentar as características de qualidade que atendam às especificações previstas no Regulamento Técnico ANP nº 2/2008 anexo à Resolução ANP nº 16/2008 (ou qualquer outra norma que venha a substituí-lo).
18. Faturamento e Pagamento	O Faturamento acontecerá no início do mês subsequente (M+1) ao mês de fornecimento de gás. O pagamento pela TAG acontecerá até o dia 10 do mês seguinte ao mês subsequente (M+2).
19. Indenização por Inadimplemento Contratual	No caso de descumprimento das obrigações contratuais, a Vendedora deverá manter a Compradora indene, sem prejuízo do pagamento das penalidades devidas (conforme item 20 abaixo). Sem prejuízo de outros a serem incluídos no GSA Fornecimento, serão considerados descumprimentos: a) Atraso de fornecimento da quantidade solicitada pela TAG; b) Fornecimento parcial em relação à Quantidade Solicitada pela TAG; c) Não fornecimento da Quantidade Solicitada. Nesses casos, a TAG terá direito à indenização pelos danos, custos adicionais, prejuízos e/ou perda de receita, sofridos e/ou incorridos, inclusive perante terceiros e carregadores, em decorrência do descumprimento das suas respectivas obrigações.
20. Penalidades	<u>Penalidade por Falha no Fornecimento:</u> A Vendedora estará sujeita ao pagamento de penalidade, em determinado dia operacional, que será calculada de acordo com a seguinte fórmula: $\text{Penalidade} = (\text{Quantidade não entregue}) \times [\text{XY}] \% \times \text{Preço do Gás}$ <u>Penalidade por Gás Desconforme sem Notificação Prévia:</u> A Vendedora estará sujeita ao pagamento de penalidade, em determinado dia operacional, que será calculada de acordo com a seguinte fórmula: $\text{Penalidade} = (\text{Quantidade de gás desconforme entregue}) \times [\text{XY}] \% \times \text{Preço do Gás}$
21. Força Maior	O GSA Fornecimento deverá incluir na disposição de Força Maior eventos ou circunstâncias e procedimentos tipicamente definidos como tal, bem como prever lista exemplificativa de eventos que se enquadrem ou não nesta definição. A definição de Eventos de Força Maior deverá levar em consideração as particularidades de cada contratação e vendedora.
22. Término Antecipado	Sem prejuízo do estabelecimento em outras cláusulas do GSA Fornecimento, os seguintes eventos darão direito à Parte prejudicada de requerer a rescisão antecipada do GSA Fornecimento:

	<p>a) Descumprimento de obrigação material do GSA Fornecimento, não remediado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação da Parte prejudicada em relação ao referido descumprimento;</p> <p>b) Dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial ou decretação de falência da outra Parte; e</p> <p>c) Se, em decorrência de falha no fornecimento, a TAG deixar de receber ou entregar quantidades de gás aos seus clientes, em quantidades e por período superiores aos determinados no GSA Fornecimento.</p>
23. Lei aplicável	O GSA Fornecimento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Termos e Definições:

Quantidade Diária Contratual (“QDC”): quantidade máxima de gás que a Vendedora é obrigada a disponibilizar diariamente para TAG e que a TAG tem direito de solicitar diariamente. Todas as quantidades devem estar nas condições padrão: 20°C, 1 atm e 9.400 kcal/m³ e a pressão de injeção deve estar em linha com as necessidades do sistema da TAG (máxima pressão de 99 kgf/cm²), respeitando-se os limites operacionais do ponto de entrada.

Quantidade Diária Contratual Mínima (“QDC_{min}”): quantidade mínima de gás que TAG é obrigada a solicitar diariamente.

Quantidade Anual Contratual (“QAC”): quantidade máxima de gás que a Vendedora é obrigado a disponibilizar anualmente para TAG e que TAG tem direito de solicitar anualmente.

Take or Pay Anual (“ToP”): porcentagem da QAC aplicável ao cálculo da QAC_{min}.

Quantidade Anual Contratual Mínima (“QAC_{min}”): quantidade mínima de gás que TAG é obrigada a solicitar anualmente. No caso de a TAG solicitar até o final do ano uma quantidade menor que a QAC_{min}, a TAG será obrigada a pagar também pela quantidade de gás que não foi solicitada (até o limite da QAC_{min}).

**ANEXO II
GSA AQUISIÇÃO**

**CONDIÇÕES GERAIS PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA
COMERCIAL PARA O GSA AQUISIÇÃO**

1. Vendedora	TAG
2. Compradora	Proponente
3. Objeto	O objeto do GSA Aquisição é a compra (e retirada) pela Compradora e a venda pela Vendedora das quantidades de gás para fins de Balanceamento da rede de transporte da TAG, nas quantidades, condições e premissas abaixo especificadas.
4. Ponto(s)	Ponto de Saída (a ser indicado pela Compradora)
5. Quantidade Diária Contratual ("QDC")	3 MM m ³ /d
6. Quantidade Diária Contratual Mínima ("QDC_{min}")	0-3 MM m ³ /d (A QDC _{min} é dependente da quantidade diária solicitada pela TAG para retirada no ponto de saída. A Compradora tem a obrigação de comprar e retirar 100% dessa quantidade solicitada pela TAG)
7. Quantidade Anual Contratual ("QAC")	QAC = 365 x QDC
8. Quantidade Anual Contratual Mínima ("QAC_{min}")	QAC _{min} = \sum QDC _{min} (soma de todas QDC _{min} de todos os dias do ano)
9. Vigência	01/01/2022 – 31/12/2022 (1 ano)
10. Contratação de Capacidade de Transporte no Ponto De Saída	Será responsabilidade da Compradora a contratação de capacidade de transporte de saída no(s) Ponto(s) de Saída, nos termos do item 4 acima, necessária para viabilizar a retirada de gás da malha da TAG.
11. Disponibilidade De Retirada De Gás	A Compradora deverá iniciar a retirada da quantidade solicitada em até 2 (duas) horas (prazo máximo) a contar da Notificação de Solicitação da TAG ("Quantidade Solicitada"). A Compradora não será obrigada a nominar a quantidade retirada conforme o processo de nomeação.
12. Alocação das quantidades retiradas	A alocação da quantidade fornecida por meio do GSA Aquisição ("Quantidade de Balanceamento") será definida conforme regras a serem acordadas junto a ANP sendo certo que caso o volume não seja disponibilizado conforme acordado no GSA, poderão ser aplicadas penalidades.
13. Preço e Encargos	O preço deve conter no mínimo as seguintes componentes: - preço/taxa fixa pela disponibilidade do retirada do gás - preço variável de molécula gás, em R\$/MMBTU (MMBTU/m ³ @9.400) Reajuste de preço variável deve ser definido pela Compradora.
14. Especificação do gás	O gás colocado à disposição da Compradora, no Ponto/Zona de Saída, pela Vendedora, deverá apresentar as características de qualidade que atendam às especificações previstas no Regulamento Técnico ANP nº 2/2008 anexo à Resolução ANP nº 16/2008 (ou qualquer outra norma que venha a substituí-lo)
15. Faturamento e	O Faturamento acontecerá no início do mês subsequente (M+1)

<p>Pagamento</p>	<p>ao mês de fornecimento de gás.</p> <p>O pagamento pela Compradora acontecerá até o dia 21 do mês subsequente (M+1).</p>
<p>16. Indenização</p>	<p>No caso de descumprimento das obrigações contratuais a Compradora deverá manter a Vendedora indene, sem prejuízo do pagamento das penalidades devidas.</p> <p>Sem prejuízo de outros a serem incluídos no GSA Aquisição, serão considerados descumprimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Atraso de retirada da quantidade de gás solicitado pela TAG b) Retirada parcial em relação à Quantidade Solicitada pela TAG; e c) Não retirada da quantidade indicada. <p>Nesses casos TAG terá direito à indenização pelos danos, custos adicionais, prejuízos e/ou perda de receita, sofridos e/ou incorridos, inclusive perante terceiros e carregadores, em decorrência do descumprimento das suas respectivas obrigações.</p>
<p>24. Penalidades</p>	<p><u>Penalidade por Falha de Retirada:</u> A Compradora estará sujeita ao pagamento de penalidade, em determinado dia operacional, que será calculada de acordo com a seguinte fórmula:</p> <p>Penalidade = (Quantidade retirada a menor ou Quantidade retirada a maior) x [XY]% x Preço do Gás</p> <p><u>Penalidade por Gás Desconforme sem Notificação Prévia:</u> A Vendedora estará sujeita ao pagamento de penalidade, em determinado dia operacional, que será calculada de acordo com a seguinte fórmula:</p> <p>Penalidade = (Quantidade de gás desconforme entregue) x [XY]% x Preço do Gás</p>
<p>25. Força Maior</p>	<p>O GSA Aquisição deverá incluir na disposição de Força Maior eventos ou circunstâncias e procedimentos tipicamente definidos como tal, bem como prever lista exemplificativa de eventos que se enquadrem ou não nesta definição. A definição de Eventos de Força Maior deverá levar em consideração as particularidades de cada contratação e compradora.</p>
<p>26. Término Antecipado</p>	<p>Sem prejuízo do estabelecimento de outros, os seguintes eventos darão direito à Parte prejudicada de requerer a rescisão antecipada do GSA Aquisição, conforme pormenorizado naquele:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Descumprimento de obrigação material do GSA Aquisição não remediado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação da Parte prejudicada em relação ao referido descumprimento; b) Dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial ou decretação de falência da outra Parte; e c) Se, em decorrência de Falha da Retirada, a TAG deixar de receber ou entregar quantidades de gás aos seus clientes, em quantidades e por período superiores aos determinados

	no GSA Aquisição.
27.Lei aplicável	O GSA Fornecimento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Termos e Definições:

QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (“QDC”): quantidade máxima diária de gás que a TAG poderá vender à Compradora. Todas as quantidades devem estar nas condições padrão: 20°C, 1 atm e 9.400 kcal/m³.

QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL mínima (“QDC_{min}”): quantidade mínima diária de gás que a Compradora é obrigada a comprar da TAG e retirar pelo Ponto de Saída indicada. Essa QDC_{min} não é um valor fixo mas é igual à QUANTIDADE DIÁRIA de venda da TAG (QUANTIDADE requisitada pela TAG para retirada pela Compradora).

QUANTIDADE ANUAL CONTRATUAL (“QAC”): quantidade máxima anual de gás que a TAG é permitida vender à Compradora.

QUANTIDADE ANUAL CONTRATUAL mínima (“QAC_{min}”): quantidade mínima de gás que a Compradora é obrigada a comprar da TAG e a retirar pelo Ponto de Saída anualmente.